

REGISTRADO	
Nº	2126 11
Livro	04 Folha 98
<i>Saulo de Assunção</i>	



Contrato de prestação de serviço de perícia médica ortopédica que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Dr. Saulo de Assunção Caetano.

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e o Dr. Saulo de Assunção Caetano, médico Ortopedista, estabelecido na Av. Olegário Maciel, n.º 2.345, Sala 305, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 30.180-112, portador do C.P.F. n.º 568.989.596-20 e CRM 18.081, doravante denominado Contratado, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 437/11, à dispensa de licitação de licitação praticada com fundamento no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta do Contratado, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Controle das Permissões – GECOP, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço referente a perícia médica na área de ortopedia, conforme especificação constante no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A Contratante pagará ao Contratado, pelos serviços prestados, o valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais) por Perícia Médica realizada, no qual estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas aplicáveis.

3.1.1. Para efeito de pagamento, será considerada uma mesma consulta o eventual retorno do permissionário ao Perito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao da Perícia inicial.

3.2. O valor total deste Contrato é R\$ 3.000,00 (três mil reais), obtido pela multiplicação do valor unitário pelo quantitativo estimado, e conforme proposta da Contratada autuada no processo.

3.3. Não haverá garantia de faturamento nem número mínimo de perícias (cotas) a realizar em cada mês. As perícias serão realizadas conforme sejam necessárias, em decorrência do estabelecido na Portaria BHTRANS DPR n.º 033/2004.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.15 Centro de Custo 07160.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data limite para apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.2. Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





Contrato de prestação de serviço de perícia médica ortopédica que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Dr. Saulo de Assunção Caetano.

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações do Contratado:

- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos;
- 7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;
- 7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.7. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 7.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 7.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;
- 7.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 7.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O Contratado deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902





Contrato de prestação de serviço de perícia médica ortopédica que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Dr. Saulo de Assunção Caetano.

9.1.1. Caso o Contratado se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, o mesmo deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Controle das Permissões – GECOP, após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

a) Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;

b) Multa diária de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1. Para efeito do disposto no item 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.





Contrato de prestação de serviço de perícia médica ortopédica que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Dr. Saulo de Assunção Caetano.

10.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Terceira, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

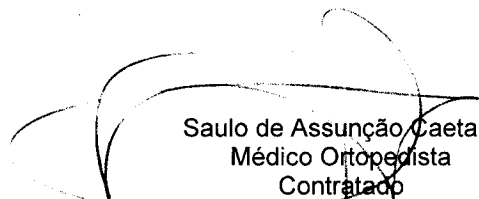
12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

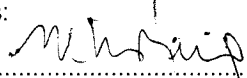
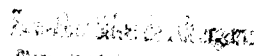
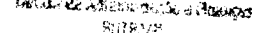
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2011.

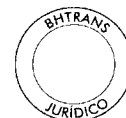

Saulo de Assunção Caetano
Médico Ortopedista
Contratado


Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
Contratante

Testemunhas:

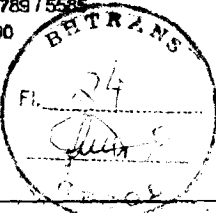
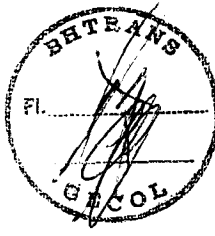
1. 
Nome: 
CPF: 
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS

2. 
Nome: Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS





PROCESSO Nº: 437/11
DATA DO PROCESSO: 31/10/2011

DADOS DO FORNECEDOR (CARIMBO DO CNPJ)	DADOS DO SOLICITANTE
<p>Dr. Saulo de Assunção Caetano</p> <p>CRM-MG 18081</p> <p>Av. Olegário Maciel 2345/305 BH - Lourdes</p>	<p>EMPRESA: EMPRESA TRANSP. TRÁNSITO BH SA - BHTRANS ENDEREÇO: AV. ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900 BURITIS - BELO HORIZONTE - MG GEP: 030455-902 CNPJ: 41657081000184 INSC. ESTADUAL: Isento FONE: 3379-5789 / 5585 FAX: 3379-5590</p>  
<p>CONTATO/VENDEDOR</p> <p>NOME: _____</p> <p>ASSINATURA: _____</p> <p>E-MAIL: _____</p> <p>FONE: <u>3337-5585</u> FAX: _____</p>	<p>FAVOR RETORNAR ATÉ 03/11/2011 ÀS 17:30</p>

Favor cotar o(s) item(ns) abaixo relacionado(s) que será(ão) adquirido(s) com fundamento no art 24 da Lei Federal 8.666/93:

OC	QTD	UN	DESCRIÇÃO-ESPECIFICAÇÃO	PREÇO R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
23270	25	un	Contratar prestação de serviços de perícia médica na área de ortopedia. conforme termo de referência em anexo.	60.00	
TOTAL R\$					

CONDIÇÕES DE VENDA

PRAZO ENTREGA: _____ PRAZO PAGTO.: _____ VALIDADE ORÇAMENTO: _____

INFORMAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO

1) Carimbar o orçamento com o CNPJ da Empresa. O orçamento deverá ser apresentado preferencialmente neste formulário, devidamente preenchido, contendo marca e preço (unitário e total).

2) O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, APÓS APRESENTAÇÃO DA FATURA NA GERÊNCIA DE FINANÇAS - BHTRANS, OU DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ACIMA ESPECIFICADAS; MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA.

Para tanto, a empresa deverá indicar o nome e número do banco e da agência e número da conta corrente.

3) Deverá estar incluso no preço cotado todas as despesas com tributos e frete, ou quaisquer outros custos diretos e indiretos aplicáveis.

4) Este formulário deverá ser encaminhado para o Fax: (31) 3379-5590 aos cuidados de:
Comprador: Ciciclei Pereira Santos Telefone: 3379-5789 / 5585

5) Local de entrega: Av. Engº Carlos Goulart, nº 900 - Bairro Buritis - BH - MG.

fone: RS 4.391.415.57
 vigência: 09/12/2011 a 31/08/2014.

Objeto do Contrato n.º 2126/11
 Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
 Contratada: **Dr. Saulo de Assunção Custano**
 Objeto: Prestação de serviços referentes a pericia médica na área de ortopedia.
 Fundamentação: Art. 24, Inciso II da Lei Federal n.º 666/93.
 Valor: R\$ 3.000,00
 vigência: 09/12/2011 a 08/12/2012.

Objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 333/10
 Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
 Contratada: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
 Objeto: Prorrogar o prazo de conclusão dos serviços por 6 meses e reajustar o Contrato em 7,31%.
 vigência: 30/11/11 a 29/05/12
 Valor: R\$ 24.373,24

Objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 034/10
 Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
 Contratada: Newton Duarte Braga Júnior
 Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 12 meses.
 vigência: 14/12/11 a 13/12/12
 Valor: R\$ 37.200,00

Objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2037/11
 Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
 Contratada: Aparecida Cecília Martins Campos.
 Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 12 meses.
 vigência: 11/01/12 a 10/01/13
 Valor: R\$ 29.524,50

Objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2049/11
 Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
 Contratada: Conectel - Construções e Conexões Telefônicas Ltda.
 Objeto: Acrescer o objeto do Contrato em quantidade equivalente a 25% do seu valor inicial atualizado e prorrogar o prazo de vigência por 6 meses.
 vigência: 04/04/12 a 03/10/12
 Valor: R\$ 674.855,00

Objeto do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1902/09
 Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
 Contratada: ThyssenKrupp Elevadores S/A.
 Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 12 meses.
 vigência: 27/10/11 a 26/10/12
 Valor: R\$ 5.643,00

Objeto do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2041/11
 Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
 Contratada: Justino Davino Peres - ME
 Objeto: Prorrogar o prazo de conclusão dos serviços por 90 dias e acrescer o quantitativo em 25%.
 vigência: 18/01/12 a 16/04/12
 Valor: R\$ 7.400,00

Objeto do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1950/10
 Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
 Contratada: Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. - COOSERV
 Objeto: Reajustar o Contrato em 8,93%.
 Valor: R\$ 27.949,05

Objeto do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2004/10
 Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
 Contratada: Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.
 Objeto: Reajustar o Contrato em 6,55%.
 Valor: R\$ 205.097,83

Objeto do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1898/09
 Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
 Contratada: Evan Desenho e Arquitetura Ltda. S/C
 Objeto: Prorrogar o prazo de conclusão dos serviços por 12 meses.
 vigência: 11/10/11 a 10/10/12
 Valor: Sem ônus.

Objeto do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1865/09

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
 Contratada: Estremoz - Comércio, Importação e Exportação Ltda.
 Objeto: Acrescer os serviços contratados em 24,9979% do seu valor inicial atualizado.
 Valor: R\$ 86.260,94

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2011

André Luís Portilho Mats
 Gerente de Compras, Contratos e Licitações

SLU
PORTARIA N.º 154
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre designação de empregado público para ocupar cargo em comissão em substituição do titular durante as férias e/ou licença médica.

O Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte, no uso da atribuição que lhe é cometida pela Lei n.º 9.011 de 01 de janeiro de 2005 e pelo Decreto n.º 11.926 de 21 de janeiro de 2005.
RESOLVE:

Art. 1º - Designar Maione Maria Gonçalves, matrícula 05464-5, para substituir William Costa Pereira, matrícula 70016-0, no cargo em comissão de Chefe de Departamento de Serviços de Limpeza, durante seu afastamento por motivo de férias regulamentares, no período de 26/12/2011 a 06/01/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Dias Hernesto
 Superintendente

RATIFICAÇÃO

Processo n.º: 01.195.281184
 Ratifico a decisão do Diretor Operacional da SLU, Rogério Pena Siqueira, exarada no processo em epígrafe, que autorizou a contratação da PERFIL ENGENHARIA S/A para prestação de serviços de limpeza de vias, compreendendo os serviços de capina e roçada, bem como coleta e o transporte dos resíduos provenientes destas atividades para a Central de Tratamento de Resíduos Sólidos - CTRRS BR 040 da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, por Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93, atendidos ao disposto no artigo 26 do mesmo diploma legal, pelo prazo 90 dias, nos termos do processo epígrafe.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2011

Eduardo Dias Hernesto
 Superintendente

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º: 01.195.281184
 Autorizo a contratação da PERFIL ENGENHARIA S/A para prestação de serviços de limpeza de vias, compreendendo os serviços de capina e roçada, bem como coleta e o transporte dos resíduos provenientes destas atividades para a Central de Tratamento de Resíduos Sólidos - CTRRS BR 040 da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, por Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93, atendidos ao disposto no artigo 26 do mesmo diploma legal, pelo prazo 90 dias, nos termos do processo epígrafe.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2011

Rogério Pena Siqueira
 Diretor Operacional

ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS
CONVITE N.º 09/2011

Processo: n.º 01.164.992.11.06
 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para adequação de estudos preliminares e projetos executivos do galpão de triagem de materiais recicláveis localizado na Rua Arceburgo, no Bairro Bonfim, na região noroeste do município de Belo Horizonte/MG, para o terreno localizado na Central de Tratamento de Resíduos Sólidos da BR-040, próximo ao portão da Av. Amintas Jacques de Moraes, s/n.

A Comissão Permanente de Licitações da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pela por-



taria número 057/2011, comunica aos interessados na licitação em epígrafe, que não houve interposição de recurso contra o resultado do julgamento de habilitação publicado no Diário Oficial do Município - DOM, edição de 17 de dezembro de 2011.

Em decorrência fica convocada a licitante Ace Empreendimentos Ltda e os demais interessados para a sessão de Abertura de Proposta de Preços a realizar-se dia 22 de dezembro de 2011, às 09:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitações, na Rua Tenente Garro, n.º 118, 10º andar, sala 1005, bairro Santa Efigênia, nesta Capital.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2011

Exter das Graças Ribeiro Linhares
 Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato SLU/DR-JUR N.º 1423/042/2011
 Processo N.º 04.001.831.11.12
 Contratante: Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU
 Contratada: Hewlett-Packard Brasil Ltda
 Objeto: Aquisição de 219 (duzentos e dezenove) computadores HP Elite 8100 + monitor de 22".
 Valor: R\$545.967,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais.)
 Data da Assinatura: 12 de dezembro de 2011

Eduardo Dias Hernesto
 Superintendente

GABINETE DO PREFEITO

Fundação Municipal de Cultura

PORTARIA FMC N.º 46,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Designa Comissão de Encerramento da Exercício de 2011.

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art. 1º - Designar membros para compor a Comissão de Encerramento do Exercício de 2011:

- Orçamentário:
 a) Célia Alice dos Santos Ferreira - Matrícula 00284-8, Chefe do Departamento de Orçamento;
 b) Lucimar Aparecida Dias - Matrícula 00206-6, Chefe da Divisão de Controle e Gestão Orçamentária;

- Financeiro:
 c) Mônica Júlia de Paula - Matrícula 00021-1, Chefe do Departamento Financeiro;
 d) Cláudio Viana Lima - Matrícula: 00216-3, Chefe da Divisão de Controladoria;
 e) Laurinda Alves dos Santos - Matrícula: 00019-X, Chefe da Seção de Processamento Financeiro e Tesouraria;

- Contábil:
 f) Júlio César Campos Oliveira - Matrícula: 00017-3, Chefe da Divisão de Contabilidade;

- Almoxarifado/Patrimônio:
 g) Viviani Cifani Lima - Matrícula: 00073-4, Chefe da Divisão Administrativa;
 h) Aida Lúcia Campos de Almeida - Matrícula: 00034-3, Chefe da Seção de Recursos Materiais;
 i) Wilson Wander Alves - Matrícula: 00020-3, Chefe da Seção de Infraestrutura e Suporte às Unidades Culturais.

Art. 2º - Compete à Comissão elaborar os relatórios necessários, de cada área de atuação de seus membros, em conformidade com o decreto n.º 14.723, de 16 de dezembro de 2011, para a formalização do processo de encerramento do exercício 2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2011

Thais Velloso Cougo Pimentel
 Presidente

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2008
REVOGAÇÃO DE NOMEAÇÃO

A Presidente da Fundação Municipal de

Cultura, Thais Velloso Cougo Pimentel, no uso de suas atribuições legais, torna público a revogação da nomeação do candidato abaixo, conforme o ato publicado no DOM em 25/11/2011, e a vacância do respectivo cargo, tendo em vista o descumprimento do disposto no art. 20 da Lei Municipal n.º 7.169, de 30/08/1996:

Assistente Administrativo
 61º - Caio Benevides Pedra

NOMEAÇÃO - 72ª CHAMADA

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Thais Velloso Cougo Pimentel, no uso de suas atribuições legais, nomeia para o cargo abaixo mencionado, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei Municipal n.º 7.169, de 30/08/1996, em virtude da aprovação em concurso público, homologado em 29/01/2010, publicado no Diário Oficial do Município de 02/02/2010, a seguinte candidata:

Assistente Administrativo
 62º - Mariana Campos Carvalho

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Thais Velloso Cougo Pimentel, no uso de suas atribuições legais, convoca a candidata nomeada no ato acima para o cargo supracitado a comparecer ao Departamento de Gestão Organizacional da FMC, na Rua Sapucaí, 571, Floresta, para iniciar os procedimentos de posse, munida dos seguintes documentos:

- 1) 1 foto 3x4 recente;
- 2) original e fotocópia da Carteira de Identidade ou documento único equivalente, de valor legal, com fotografia;
- 3) original e fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- 4) original e fotocópia do título de eleitor, comprovante de votação na última eleição, dos dois turnos quando houver, ou certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- 5) original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;
- 6) original e fotocópia do cartão PIS ou PASEP, caso seja cadastrado;
- 7) original e fotocópia do comprovante de Contribuição Sindical, quando pago;
- 8) original e fotocópia do comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- 9) fotocópia autenticada em cartório do certificado de conclusão de ensino médio ou comprovante do curso técnico com habilitação legal para o exercício da profissão; ou diploma de graduação completo, reconhecido pelo MEC; ou certificado do curso superior completo na área de atuação credenciado pelo MEC;
- 10) fotocópia autenticada do registro no respectivo conselho de classe, quando for a hipótese;

A candidata deverá apresentar toda a documentação acima elencada, bem como atender a todos os demais procedimentos exigidos no edital, em tempo hábil para viabilizar sua posse no prazo de 20 (vinte) dias, a contar desta data, conforme estabelecido no art. 20, da Lei Municipal n.º 7.169, de 30/08/1996, sob pena de perda do direito.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2011

Thais Velloso Cougo Pimentel
 Presidente

PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO

EXTRATO

Extrato do Termo de Apostila
 Processo: 010921160760
 Município: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Educação
 Instituição: Sociedade Eunice Weaver de Belo Horizonte
 Objeto: Retifica a Cláusula Segunda - da Prorrogação, do 10º Termo Aditivo, para onde se lê: "(...) pelo período de 01/12/2011 a 30/06/2012(...)", leia-se: "(...) pelo período de 01/01/2012 a 30/06/2012(...)".
 Assinatura: 21/12/2011
 Registro na PGM: 21/12/2011
 Livro: 140 Folha: 89

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2011

Mirnes Maria da Cruz
 Gerente Administrativo-Financeiro